



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.092, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal receber em doação área destinada para via pública, de propriedade de ALFREDO DRAGON e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a receber em doação, reas destinadas à abertura de vias públicas, de propriedade de ALFREDO DEAGON, com a seguinte descrição:

- **Área destinada à abertura da rua “A”** – Rua existente localizada entre as quadras **20 e 21** no **setor 44**, de propriedade de Alfredo Dragon, com forma irregular, com área superficial de **2662,12 metros** quadrados, situado no setor 44, entre as quadras 20 e 21, no lado par da ERS 344, distante **304,28 metros** do alinhamento da Rua Sete Povos das Missões, denominado **P01**; aí com um ângulo interno de **99°20’25”** e uma distância de **128,35 metros** no sentido **NORDESTE/SUDOESTE**, confrontando ao **SUDESTE** com o quarteirão 20, atingindo **P02**; aí com um ângulo interno de **270°0’0”** e uma distância de **3,50 metros** no sentido **NOROESTE/SUDESTE**, confrontando ao **NORDESTE** com o quarteirão 20, atingindo **P03**; aí com um ângulo interno de **90°0’0”** e uma distância de **130,43 metros** no sentido **NORDESTE/SUDOESTE**, confrontando ao **SUDESTE** com o quarteirão 20 e com área de propriedade de Alfredo Dragon, atingindo o **P04**; aí com um ângulo interno de **90°02’33”** e uma distância de **12,00 metros** no sentido **SUDESTE/NOROESTE**, confrontando ao **SUDOESTE** com área de propriedade de Alfredo Dragon, atingindo o **P05**; aí com um ângulo interno de **89°57’27”** e uma distância de **260,19 metros** no sentido **SUDOESTE/NORDESTE**, confrontando ao **NOROESTE** com o quarteirão 21, atingindo o **P06**; aí com um ângulo interno de **80°39’35”** e uma distância de **8,61 metros** no sentido **NOROESTE/SUDESTE**, confrontando ao **NORDESTE** com a faixa de domínio da ERS 344, atingindo o **P01** ponto de partida.

Art. 2º As despesas de regularização, cartoriais, inclusive de Registro, serão custeadas pelo donatário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 01 de Novembro de 2016.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 4.092, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal receber em doação área destinada para via pública, de propriedade de ALFREDO DRAGON e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a receber em doação, reas destinadas à abertura de vias públicas, de propriedade de ALFREDO DEAGON, com a seguinte descrição:

- **Área destinada à abertura da rua "A"** – Rua existente localizada entre as quadras 20 e 21 no setor 44, de propriedade de Alfredo Dragon, com forma irregular, com área superficial de **2662,12 metros** quadrados, situado no setor 44, entre as quadras 20 e 21, no lado par da ERS 344, distante **304,28 metros** do alinhamento da Rua Sete Povos das Missões, denominado **P01**; aí com um ângulo interno de 99°20'25" e uma distância de 128,35 metros no sentido **NORDESTE/SUDOESTE**, confrontando ao **SUDESTE** com o quarteirão 20, atingindo P02; aí com um ângulo interno de 270°0'0" e uma distância de 3,50 metros no sentido **NOROESTE/SUDESTE**, confrontando ao **NORDESTE** com o quarteirão 20, atingindo P03; aí com um ângulo interno de 90°0'0" e uma distância de 130,43 metros no sentido **NORDESTE/SUDOESTE**, confrontando ao **SUDESTE** com o quarteirão 20 e com área de propriedade de Alfredo Dragon, atingindo o P04; aí com um ângulo interno de 90°02'33" e uma distância de 12,00 metros no sentido **SUDESTE/NOROESTE**, confrontando ao **SUDOESTE** com área de propriedade de Alfredo Dragon, atingindo o P05; aí com um ângulo interno de 89°57'27" e uma distância de 260,19 metros no sentido **SUDOESTE/NORDESTE**, confrontando ao **NOROESTE** com o quarteirão 21, atingindo o P06; aí com um ângulo interno de 80°39'35" e uma distância de 8,61 metros no sentido **NOROESTE/SUDESTE**, confrontando ao **NORDESTE** com a faixa de domínio da ERS 344, atingindo o P01 ponto de partida.

Art. 2º As despesas de regularização, cartoriais, inclusive de Registro, serão custeadas pelo donatário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 01 de Novembro de 2016.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



2 de novembro de 2016

O Mensageiro



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**PROJETO DE LEI Nº 4.092,
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016**

Autoriza o Poder Executivo Municipal receber em doação área destinada para via pública, de propriedade de ALFREDO DRAGON e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a receber em doação, reas destinadas à abertura de vias públicas, de propriedade de ALFREDO DEAGON, com a seguinte descrição:

- Área destinada à abertura da rua "A" – Rua existente localizada entre as quadras 20 e 21 no setor 44, de propriedade de Alfredo Dragon, com forma irregular, com área superficial de 2662,12 metros quadrados, situado no setor 44, entre as quadras 20 e 21, no lado par da ERS 344, distante 304,28 metros do alinhamento da Rua Sete Povos das Missões, denominado P01; aí com um ângulo interno de 99°20'25" e uma distância de 128,35 metros no sentido NORDESTE/SUDOESTE, confrontando ao SUDESTE com o quarteirão 20, atingindo P02; aí com um ângulo interno de 270°0'0" e uma distância de 3,50 metros no sentido NOROESTE/SUDESTE, confrontando ao NORDESTE com o quarteirão 20, atingindo P03; aí com um ângulo interno de 90°0'0" e uma distância de 130,43 metros no sentido NOROESTE/SUDOESTE, confrontando ao SUDESTE com o quarteirão 20 e com área de propriedade de Alfredo Dragon, atingindo o P04; aí com um ângulo interno de 90°02'33" e uma distância de 12,00 metros no sentido SUDESTE/NOROESTE, confrontando ao SUDOESTE com área de propriedade de Alfredo Dragon, atingindo o P05; aí com um ângulo interno de 89°57'27" e uma distância de 260,19 metros no sentido SUDOESTE/NORDESTE, confrontando ao NOROESTE com o quarteirão 21, atingindo o P06; aí com um ângulo interno de 80°39'35" e uma distância de 8,61 metros no sentido NOROESTE/SUDESTE, confrontando ao NORDESTE com a faixa de domínio da ERS 344, atingindo o P01 ponto de partida.

Art. 2º As despesas de regularização, cartoriais, inclusive de Registro, serão custeadas pelo donatário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 01 de Novembro de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito

5 de novembro de 2016

O Mensageiro



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

ERRATA

Na publicação da edição do dia 02/11/2016, da Lei nº 4.092 E 4.093, onde se lê: "... Projeto de Lei ...", leia-se: "... LEI".